



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n.º 1083/2015–GP/PMSJM

Ementa: Dispõe sobre o reaproveitamento de água pluvial nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do reaproveitamento de água pluvial em todas as escolas públicas municipais da cidade de São José de Mipibu.

Art.2º - A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial caberá ao órgão competente em parceria com a Secretaria da Educação e a comunidade escolar.

§ 1º. Os projetos de construção de novas unidades escolares deverão contemplar o previsto no art. 1º desta Lei.

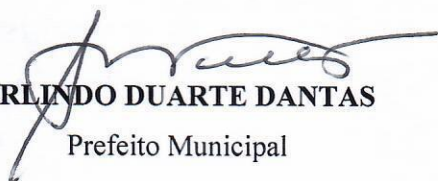
§ 2º. Nas unidades escolares já construídas e em funcionamento os órgãos competentes apresentarão cronograma para a adequação das instalações aos previstos nesta Lei.

Art.3º - O funcionamento do sistema de captação de água pluvial terá a participação obrigatória de todos os alunos e funcionários da rede de escolas públicas municipais da cidade de São José de Mipibu, para o êxito do projeto.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, em 20 de maio de 2015.


ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal